



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº2181 MAP - 19 Março 2010

*Assinar no processo.  
Distribuir ao Sr. Deputado relator.*

23.3.10

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão dos  
Negócios Estrangeiros e  
Comunidades Portuguesas  
Deputado José Ribeiro e Castro

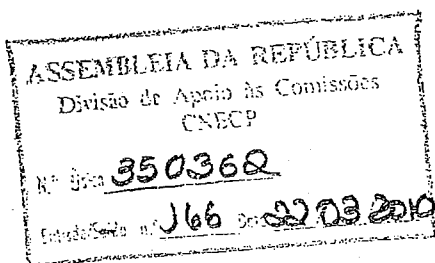
Assunto: Petição n.º 8/XI/-1.ª, da iniciativa de Hélio Francisco Pires de  
Sales e outros.

Em resposta ao vosso ofício com a Ref.ª 14.2/COM de 19 de Março de  
2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto  
enviar a V. Exa., para conhecimento, cópia do ofício n.º 1653 de 18 de  
Março de 2010, do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios  
Estrangeiros, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda



GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>2194</u>
Processo N.º <u>18/03/2010</u>

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

2010-03-18

URGENTE  
GMENE 001653

Exmo. Senhor  
Dr. André Miranda  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Em referência ao ofício desse Gabinete nº 1515/MAP, de 23.02.2010, e com vista a prestar a informação solicitada pela Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a propósito da Petição nº 8/XI - 1ª, da iniciativa de Hélio Francisco Pires de Sales e outros, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. as seguintes considerações sobre a decisão de rever do "Acordo Laboral" (assinado em 1 de Junho de 1995) e do "Regulamento de Trabalho" (assinado em 12 de Fevereiro de 1997) no âmbito do Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América (assinado em 1 de Junho de 1995).

1. O sistema de cálculo dos aumentos salariais para os trabalhadores portugueses da Base das Lajes gerou um diferendo que afectou o ambiente nas relações laborais daquela Base, prejudicando igualmente o funcionamento da Comissão Bilateral Permanente Portugal - Estados Unidos da América, instituída pelo Acordo de Cooperação e Defesa para promover a sua execução.

Com efeito, o sistema de cálculo previsto no Acordo Laboral (AL) e no Regulamento de Trabalho (RT) era baseado num "inquérito salarial realizado na ilha Terceira" (artigo 4º do AL e artigo 13º do RT). Este inquérito era conduzido pela 65ª Air Base Wing com a colaboração de representantes da Base Aérea nº4 e da Direcção Regional do Emprego/Direcção de Serviços do Trabalho de Angra do Heroísmo. A análise dos dados finais e o desenvolvimento das tabelas salariais eram da responsabilidade do Departamento de Defesa dos EUA (DOD).

Este sistema gerou, desde 2006, um diferendo que não foi possível sanar por meio dos mecanismos previstos no próprio ACD - as reclamações dos trabalhadores nacionais da Base das Lajes, que começaram a chegar à Comissão Laboral, não puderam ser solucionadas por via da conciliação, obrigando à sua remessa para a Comissão Bilateral Permanente (CBP). Esta tomou, então, nota das reclamações dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes e, perante o seu aumento e a instauração de processos judiciais

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

em Tribunais portugueses, cujas decisões não obrigam a Administração norte-americana, decidiu de imediato procurar desbloquear o impasse.

Os EUA alegaram então que o DOD – entidade empregadora da Base das Lajes, cujo orçamento é aprovado pelo Congresso – não poderia pagar aumentos salariais a trabalhadores estrangeiros superiores aos montantes máximos cabimentados para os aumentos autorizados para os seus próprios funcionários civis. Em causa estava o facto dos valores apurados por intermédio do “inquérito salarial” serem ligeiramente superiores ao montante autorizado para pagamento pelo orçamento do DOD. A Parte norte-americana argumentou, então, que o nº 3 do artigo 13º do RT estabelecia que “as propostas salariais serão desenvolvidas em conformidade com os manuais DOD adequados”, razão pela qual os seus serviços legais entenderam que não estariam a infringir o estipulado no RT e, em consequência, a violar qualquer Acordo.

De 2006 em diante, a Parte norte-americana passou a pagar aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes os aumentos dos funcionários civis do Departamento de Defesa. Esses aumentos foram superiores ao da função pública portuguesa, mas ligeiramente inferiores aos valores que decorreriam da aplicação do “inquérito salarial”.

2. A Comissão Bilateral Permanente abordou este assunto desde 2006 e até 4 de Maio de 2009, uma vez que se impunha defender os interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, clarificar as obrigações dos Estados Unidos da América nesta matéria e normalizar o relacionamento bilateral, cujo impacto económico, social, educacional, científico e ambiental na Região Autónoma dos Açores tem um peso relevante e estruturante.

Depois de complexas e demoradas negociações, as duas Partes chegaram a um compromisso no decurso da XXV.ª reunião da Comissão Bilateral Permanente, que teve lugar em Lisboa, a 4 de Maio de 2009, sobre os princípios essenciais que deveriam presidir ao sistema de cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores portugueses na Base das Lajes e que implicariam uma revisão pontual do AL e do RT.

Foi, assim, acordada a substituição do sistema de inquérito salarial pela aplicação da regra da maior de duas percentagens de aumento possíveis para os salários dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes: ou a da função pública portuguesa ou a dos funcionários civis do DOD dos EUA.

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

Foi igualmente acordada a garantia do princípio da não-redutibilidade dos salários dos trabalhadores e incluída uma cláusula de salvaguarda, estipulando que qualquer alteração imposta pelo Congresso dos EUA à metodologia acordada implicará a revisão automática do RT, o que não sucedia anteriormente.

Finalmente, a Parte norte-americana comprometeu-se a pagar integralmente as diferenças resultantes da não aplicação integral do sistema de inquérito salarial devidas aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes nos anos de 2006 e 2007, verbas que já se encontram inscritas no orçamento do DOD para o corrente ano e que serão desembolsadas tão logo os Acordos de revisão do AL e do RT, assinados em Lisboa a 11 de Julho de 2009, actualmente em consideração na Assembleia da república com vista à sua aprovação, entrem em vigor. De sublinhar, neste contexto, que **a possibilidade da Parte norte-americana poder utilizar essas verbas terminará no próximo dia 30 de Junho.**

3. A negociação desta alteração pontual ao AL e ao RT foi conduzida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em estreita coordenação com o Ministério da Defesa Nacional, cujo representante preside à Comissão Laboral instituída pelo Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre Portugal e os EUA, e com o Governo Regional dos Açores, que dela também faz parte.

O Governo Regional dos Açores procurou, a partir de Maio de 2007, nomeadamente em 17 e 21 de Fevereiro de 2008, assim como em 17 e 26 de Junho e 9 de Julho de 2009, esclarecer a opinião pública açoriana sobre esta questão e, em particular, aqueles mais directamente ligados à Base das Lajes.

Apesar da Comissão Representativa dos Trabalhadores, prevista pelo AL e regulamentada pelo RT, não estar constituída desde 2004, os representantes do Governo Regional dos Açores na Comissão Bilateral Permanente e na Comissão Laboral reuniram-se com os trabalhadores portugueses da Base das Lajes a 29 de Julho de 2009 para, de uma forma directa, explicar todo o processo negocial conducente à alteração do AL e do RT no que respeita ao inquérito salarial e às modificações introduzidas nesta matéria, assim como para auscultá-los sobre outras preocupações ou casos de natureza laboral.

Ficou nessa altura também estabelecido que o Governo Regional realizaria reuniões do mesmo tipo sempre em antecipação de qualquer

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

reunião da Comissão Laboral, o que se veio a verificar no passado dia 18 de Setembro.

Acresce que, como já atrás foi referido, a entidade empregadora dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes é o DOD norte-americano.

4. O objectivo que norteou a acção do Governo foi o de acautelar simultaneamente os interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, os do Governo da Região Autónoma dos Açores e os do Estado português em matéria de defesa e de relações externas.

É entendimento do Governo que a revisão do AL e do RT garantirá um mecanismo simples, claro e transparente para calcular os aumentos salariais, eliminando assim as tensões criadas pelo anterior sistema.

**O mecanismo acordado é singular no universo das bases norte-americanas espalhadas pelo mundo.** Com efeito, o sistema em vigor na maioria das bases norte-americanas é o do "inquérito salarial", sendo que, em todos os casos, há o entendimento de que se o aumento previsto por este sistema for superior ao dos aumentos dos funcionários civis do DOD, se aplica, então, este último.

Aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes - 769 trabalhadores permanentes e 27 temporários a 23 de Fevereiro - é dada, contudo, a possibilidade de auferir aumentos superiores ao previsto pelo DOD para os seus trabalhadores civis, caso o aumento da função pública portuguesa seja maior. Trata-se, portanto, não só de um sistema que potencialmente beneficia os trabalhadores portugueses da Base das Lajes - face a trabalhadores doutras bases dos EUA -, como lhes dá uma prerrogativa única de aumentos salariais que não está ao alcance dos funcionários públicos portugueses, beneficiando assim de um sistema que lhes permite obter o melhor de dois mundos.

Refira-se neste contexto que também a Turquia tem um sistema de aumentos salariais diferente e único, por força dos acordos bilaterais concluídos entre Ankara e Washington, que prevêm que o DOD negocie directamente com os sindicatos dos trabalhadores a cada dois anos, situação que não foi contemplada por ocasião das negociações do AL em 1995 e do RT em 1997.

Por último, seria irrealista considerar que a manutenção do sistema de "inquérito salarial" resolveria os contenciosos laborais a favor dos interesses dos trabalhadores portugueses na Base das Lajes. Pelo contrário,

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

a não negociação de um novo mecanismo de cálculo dos aumentos salariais poderia levar a prazo a uma séria penalização dos trabalhadores portugueses.

Com os melhores cumprimentos, *amr/ps,*

O Chefe do Gabinete

*Francisco R. de Menezes*

(Francisco Ribeiro de Menezes)